



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02, do Decreto 1.232, de 04 de fevereiro de 1997.

DECRETO Nº. 1.232, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Parágrafo único - Dispõe sobre análise da legalidade, revisão, reavaliação e renegociação de débitos contratuais e dos contratos celebrados pelo Município de Rio Grande da Serra, bem como a revisão e reliquidação.

Artigo 1º - As providências determinadas nos artigos anteriores serão tomadas, em caráter de urgência, pelo Sr. **APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais e, para fins de ciência, encaminhando os expedientes ao Departamento de Assuntos Jurídicos para conhecimento e manifestação, e, após, ao Gabinete do Prefeito, para decisão.

CONSIDERANDO a precária situação financeira do Município, que não vem cumprindo com regularidade os pagamentos dos vencimentos e direitos de seus servidores públicos, nem de seus fornecedores e contratados para execução de obras e serviços, situação esta inadmissível e que o atual Prefeito deseja regularizar, para que possa desenvolver seus programas de governo;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de fevereiro de 1997 - 32º. Ano de Emancipação.

CONSIDERANDO que vários processos de licitação, contratos e compras, apresentam nulidades e irregularidades insanáveis, circunstâncias estas que afastam a legitimidade e a exigibilidade dos débitos da Administração;

CONSIDERANDO ainda que o saneamento financeiro do Município exige providências imediatas, para preservação e cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, desenvolvendo um programa de austeridade e melhor aplicação dos recursos público;

DECRETA:

Artigo 1º. - Todos os processos de licitação e vigentes contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens, celebrados pela Administração direta e indireta do Município, serão revistos e reavaliados quanto a sua legalidade ou legitimidade, conveniência, oportunidade ou interesse público.

Publicado no quadro de editais no mesmo dia e pela imprensa na forma da lei.

Parágrafo Único - A continuidade dos contratos mantidos deverá ser precedida de renegociação, buscando-se a redução do preço, parcelamento do débito e adequação do cronograma físico-financeiro às disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a redução do objeto, quando legalmente possível.

Artigo 2º. - Todas as obrigações oriundas de contratos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se encontram pendentes de pagamento, devem ser revistas e reliquidadas, consolidadas e repactuadas, a fim de se apurar sua legitimidade ou legalidade.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02, do Decreto 1.232, de 04 de fevereiro de 1997.

DECRETO Nº. 1.232, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997

"Dispõe sobre Ponto Facultativo do Funcionalismo

Parágrafo Único - Excepcionalmente, obrigações inferiores ao limite fixado no "caput" deste artigo, a critério do Senhor Diretor de Finanças, estarão também sujeitos à revisão e liquidação.


Artigo 3.º - As providências determinadas nos artigos anteriores serão tomadas, em caráter urgente, pelos titulares das respectivas Diretorias responsáveis pela execução dos contratos, conjuntamente com a Diretoria Financeira, devendo os expedientes ser remetidos ao Departamento de Assuntos Jurídicos para conhecimento e manifestação, e, após, ao Gabinete do Prefeito, para decisão final.

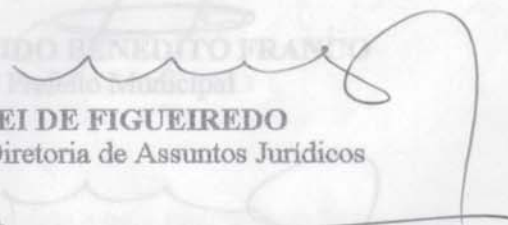
Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Artigo 5.º - Excetuam-se desta medida, os serviços essenciais a Saúde e Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de fevereiro de 1997 - 32.º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de fevereiro de 1997 - 32.º Ano de Emancipação Política Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal


ONEI DE FIGUEIREDO
Resp. p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração